



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI

Lei Municipal nº 993/2016

Jaicós (PI), 08 de novembro 2016.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do Inciso V do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal de Jaicós, sanciona e eu, Divino Macedo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do artigo 36, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município de Jaicós, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Jaicós, Estado do Piauí, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos valores abaixo consignados:

I - Vereadores, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - Vereador Investido no Cargo de Presidente da Câmara, R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais);

III - Vereador Investido no Cargo de Primeiro Secretário, R\$ 7.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

IV - Vereador Investido no Cargo de Segundo Secretário, R\$ 7.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

V - Vereador Investido no Cargo de Vice-Presidente, R\$ 7.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

§ 1º - O vereador receberá o subsídio em parcela única.

§ 2º - No recesso do parlamentar os subsídios dos Vereadores serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela no valor de 10 % (dez por cento) do seu subsídio, salvo nos casos previstos no Regimento Interno ou Lei específica.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI

Art. 2º - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O total da despesa com subsídio de vereadores, previsto nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 5º - Para obediência aos subsídios de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º terá o redutor a ser feito mensalmente e descontados na mesma proporção para vereadores, Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vice-Presidente.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente nas mesmas datas e sem distinção de índices, observados os limites previsto na Constituição Federal, em Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2016.

Divino Macedo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Jaicós